



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.157, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA AOS INFRATORES DAS CONDUTAS VEDADAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 1.148/20 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATA”

CONSIDERANDO, a competência concorrente do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conferido pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO os termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.148, DE 30 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras faciais no Município de Itaóca – Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL N. 64.959 de 4 DE MAIO DE 2020, que fixa multas pecuniárias para os infratores da determinação que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19, que encontra-se alastrando-se pelo interior do ESTADO;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado no MUNICIPIO a aplicação de multa pecuniária a ser imposta aos transgressores das condutas fixadas no DECRETO MUNICIPAL n. 1.148/20, consistente no uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 para todos os funcionários das empresas prestadoras de serviço que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

atuam no âmbito do Município de Itaóca-SP. , aplicando a obrigatoriedade em todos os locais em que haja circulação;

§ 1º - O descumprimento da conduta prevista no caput deste artigo sujeitará o infrator, a pena pecuniária mínima (base) estabelecida no III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado;

§ 2º - A aplicação da pena pecuniária somente incidirá na reincidência da conduta, precedida pela aplicação da pena de advertência prevista no inciso I do citado dispositivo legal;

Artigo 2º - . Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA-SP. 16 de JUNHO de 2.020.

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL